



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

001

## LEI COMPLEMENTAR Nº 01

De 1º de novembro de 1991.

Dispõe sobre a organização e competência da Procuradoria Geral do Município, institui a carreira de Procurador, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- A Procuradoria Geral do Município, criada pelo artigo 169 da Lei Orgânica do Município de São Roque, é instituição de natureza permanente, essencial à administração pública municipal, vinculada diretamente ao Prefeito, à qual incumbe a representação judicial e extrajudicial do Município e a consultoria superior da Administração.

Art. 2º- São funções institucionais da Procuradoria Geral do Município:

- I - Representação judicial e extra-judicial do Município;
- II - As atividades de consultoria e assessoramento do Poder Executivo;
- III - A representação da Fazenda Municipal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV - A representação do Município ou do Prefeito nas assembleias dos órgãos da Administração Indireta;
- V - A inscrição e a cobrança, judicial ou amigável da dívida ativa;
- VI - Os processamentos dos feitos de natureza disciplinar;
- VII - O gerenciamento, controle e registro do patrimônio imóvel do Município;



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

002

Lei Complementar nº 01

.2.

VIII - A orientação jurídica dos demais órgãos da Administração Direta;

IX - Zelar pelo cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;

X - Propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

XI - Propor a ação civil pública, atendendo à determinação do Prefeito;

XII - Desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município - PGM, goza de autonomia administrativa e dotação orçamentária própria de Departamento Municipal, e tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Gabinete do Procurador Jurídico, com posto de:

a) Assessoria Técnico-Administrativa, com Setor de Referência Legislativa e Biblioteca e Setor de Dívida Ativa, e

b) Conselho da Procuradoria Geral do Município.

II - Procuradorias Especializadas.

Art. 4º - A direção superior da Procuradoria Geral do Município - PGM compete ao Procurador Jurídico.

Art. 5º - O Procurador Jurídico, com as prerogativas de Diretor de Departamento, deverá ter notável saber jurídico, respeitância ilibada e efetiva prática jurídica de, no mínimo 10 (dez) anos, e será nomeado pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre os integrantes de carreira de Procurador.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

003

Lei Complementar nº 01

.3.

Parágrafo Único. Compete ao Procurador Geral do Município:

I - Orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria-Geral do Município - PGM;

II - Propor ao Prefeito a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Centralizada, e a provocação para idênticos fins, de atos da Administração Descentralizada;

III - Receber citações e notificações nas ações propostas contra a Fazenda Municipal;

IV - Apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao conagraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

V - Manifestar-se acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores, respeitado, salvo quando lhes convier, o exercício do Procuratório;

VI - Confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar estas atribuições;

VII - Decidir sobre a propositura da ação rescisória bem como sobre a não interposição de recurso;

VIII - Exercer as funções de Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município e dar cumprimento às suas deliberações;

IX - Propor abertura de concursos para Procuradores do Município;

X - Determinar sindicâncias e instauração de inquéritos administrativos;

XI - Requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município-PGM;

XII - Encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento de extensão de decisão judicial;



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

004

Lei Complementar nº 01

.4.

XIII - Determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XIV - Autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta;

XV - Decidir sobre a inclusão de débitos no rol das cobranças inviáveis, quando o prosseguimento das diligências se afigure antieconômico;

XVI - Presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município;

XVII - Outras atribuições compatíveis com o cargo, que lhe venham a ser cometidos pelo Prefeito.

Art. 6º- O Conselho da Procuradoria Geral do Município, que se reunirá por convocação do Procurador Jurídico e por ele será presidido, compor-se-á pelos Procuradores e pelo Procurador Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva.

Art. 7º- Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município:

I - Participar da organização e realização dos concursos para Procuradores do Município;

II - Indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

III - Superintender correição, mediante determinação do Prefeito, em qualquer órgão da Administração Municipal, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

IV - Manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

V - Opinar quando de eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos;

VI - Conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos por Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo ao Procurador Jurídico o desagravo cabível e demais medidas, conforme o que recomenda a espécie;



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

005

Lei Complementar nº 01

.5.

VII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem atribuídas pelo Procurador Jurídico.

Art. 8º- As Procuradorias Especializadas, diretamente subordinadas ao Procurador Jurídico, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas referidas no artigo 2º.

Parágrafo Único. As atribuições das Procuradorias Especializadas serão definidas no Regimento Interno da Procuradoria Geral, levando em conta as necessidades do Município e a particularidade da matéria, em especial a tributária, a de pessoal, a judicial, não englobada nas duas anteriores, e a administrativa.

Art. 9º- A Procuradoria Geral do Município atua através dos Procuradores do Município, aos quais incumbe o exercício da competência que lhes é própria (art. 2º) e por delegação das atribuições do Procurador Jurídico.

§ 1º. Ao Procurador do Município é vedado confessar, desistir, acordar ou deixar de usar de todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Jurídico, nos termos da lei.

§ 2º. O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 10- Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e conseqüente perda do cargo, é vedado:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao seu exame ou patrocínio;

II - Patrocinar a defesa de terceiros em



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

006

Lei Complementar nº 01

.6.

II - Patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 11- Ficam alteradas as denominações dos atuais cargos de Assistente Jurídico e Advogado, para Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva e Procurador do Município, respectivamente.

Art. 12- A carreira de Procurador do Município será constituída de 3 (três) classes, identificadas por algarismos romanos, de I a III, com as respectivas referências de vencimentos constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 13- O provimento dos cargos do Anexo I far-se-á:

I - Mediante concurso público de provas e títulos para os cargos da classe inicial;

II - Mediante concurso de ascensão, dentre titulares de cargos de classe imediatamente inferior, para os cargos das classes intermediárias e final.

Art. 14- Os cargos de Procurador Jurídico e Procurador-Chefe da Assessoria Técnico-Consultiva, ambos classificados na Referência 70, são de livre provimento pelo Prefeito, em comissão, preferentemente entre integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 15- Ficam instituídas as escalas de vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município - PGM, compreendendo as referências e graus constantes do Anexo II, integrante desta lei.

Art. 16- Aplicam-se à Carreira de Procurador do Municípios as disposições de natureza funcional e estatutária relativos ao funcionalismo em geral.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 01

007

.7.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17- As unidades responsáveis da Prefeitura, uma vez decorridos os prazos recursais, deverão remeter à Procuradoria Geral do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os expedientes relativos a débitos tributários decorrentes de multas administrativas, para inscrição da Dívida Ativa e imediata adoção de providências de cobrança.

Art. 18- Aplica-se aos aposentados e pensionistas, no que couber, o disposto nesta lei.

Art. 19- A implantação da Procuradoria Geral do Município- PGM, será efetivada por meio de decreto.

Parágrafo Único. A alteração da denominação dos cargos a que se refere o artigo 11, somente ocorrerá a partir da data da implantação da PGM.

Art. 20- Aplicam-se aos ocupantes da função de Advogado, o disposto no artigo 269 da Lei nº 1.946, de 6 de junho de 1991.

Art. 21- O enquadramento dos ocupantes da função de Advogado será feito pela Comissão Central de Avaliação, observadas as condições e exigências do art. 57 e seguintes da Lei nº 1.945, de 6 de junho de 1991.

Art. 22- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 23- Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1991.



# Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

078

Lei Complementar nº 01

.8.

Art. 24- Revogam-se as disposições em contrário.

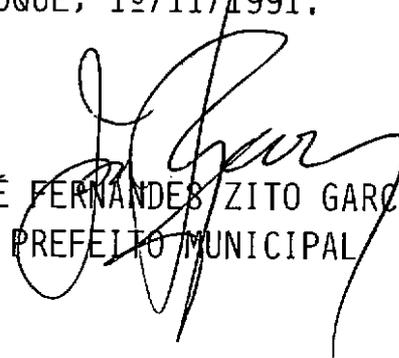
PREFEITURA MUNIC.DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S.ROQUE, 10/11/1991.

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NO GABINETE DO PREFEITO AOS 10/11/1991.

SANCIONO A PRESENTE LEI.

S.ROQUE, 10/11/1991.

  
JOSÉ FERNANDES ZITO GARCIA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICIPIO

| SITUACAO ATUAL      |             |             |  | SITUACAO NOVA       |                             |             |   |
|---------------------|-------------|-------------|--|---------------------|-----------------------------|-------------|---|
| N.º CARGOS DO CARGO | DENOMINACAO | REF/ PADRAO | FORMA DE PROVIMENTO                                      | N.º CARGOS DO CARGO | DENOMINACAO                 | REF/ PADRAO | FORMA DE PROVIMENTO   |
| 02                  | ADVOGADO    | 0           | Concurso publico de provas e titulos Bacharel em Direito | 02                  | PROCURADOR DO MUNICIPIO I   | 61          | Concurso publico de provas e titulos. Bacharel em Direito e insercao na O.A.B |
|                     |             |             |  |                     | MUNICIPIO II                |             | ascencao dentre intel grantes da classe I                                     |
|                     |             |             |  | 01                  | PROCURADOR DO MUNICIPIO III | 65          | Mediante concurso de ascencao dentre intel grantes da classe I                |

ANEXO II, a que se refere o artigo 12 da Lei n.º 1, de 19 de 11 1991

ESCALAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

| DENOMINACAO DO CARGO                          | CLASSE | REFERENCIA/GRAU |    |    |    |    |    |
|---|--------|-----------------|----|----|----|----|----|
|   |        | A               | B  | C  | D  | E  | F  |
| PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO                 |        | 79              |    |    |    |    |    |
| PROCURADOR-CHEFE DE ASSESSORIA TEC-CONSULTIVA |        | 68              |    |    |    |    |    |
| PROCURADOR DO MUNICIPIO                       | I      | 61              | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 |
|   | II     | 63              | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 |
|   | III    | 65              | 66 | 67 | 68 | 69 | 70 |